

Projeto de Lei n.º 005/2021

Câmara Municipal de Betânia do Piauí-PI

Lido no Expediente de 14/06/2021

1ª VOTAÇÃO  
16/06/2021

Aprovado  
 Rejeitado  
 Unanimidade

08 Votos a Favor  
— Votos Contra

2ª VOTAÇÃO  
17/06/2021

Aprovado  
 Rejeitado  
 Unanimidade

08 Votos a Favor  
— Votos Contra

**EMENTA:** Dispõe a execução, no Município de Betânia do Piauí - PI, do Incentivo de Desempenho previsto na Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, com recursos financeiros advindos do Programa Previne Brasil, que substitui Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) e dá outras providências.

**Fábio de Carvalho Macedo**, Prefeito Municipal de Betânia do Piauí,

Estado do Piauí, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Betânia do Piauí – PI:

**Art. 1º** Regulamenta, no âmbito do Município de Betânia do Piauí-PI, a execução do Incentivo de Desempenho aos Profissionais das Equipes de Saúde, com recursos financeiros federais advindos do Programa Previne Brasil.

**Parágrafo único** - A Lei seguirá as normas estabelecidas no Programa Previne Brasil, instituído pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS.

**Art. 2º** O incentivo a que se refere esse artigo será concedido mediante o cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na respectiva Portaria Ministerial nº 3.222, de 10/12/2019 e a apuração da Secretaria municipal de Saúde, com base nas metas a serem alcançadas pelos profissionais correlatos ao Programa Previne Brasil.

**Parágrafo único** – O município fica desobrigado do pagamento de gratificação de desempenho caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos pertinentes ao Programa Previne Brasil.

**Art. 3º** Para o pagamento por desempenho deverão ser observadas as seguintes categorias de indicadores:

- I- Processo e resultados intermediários das equipes;
- II- Resultados em saúde;

III- Globais de APS.

**Art. 4º** No caso de cadastro de equipe de Saúde da Família-eSF, equipe de saúde bucal – eSB ou equipe de atenção primária – eAP no SCNES referente a um novo credenciamento, o incentivo financeiro do pagamento por desempenho será transferido ao município mensalmente até o 2º (segundo) recálculo subsequente de que trata o caput, considerando o resultado potencial de 100% (cem por cento) do alcance dos indicadores por eSF e eAP, conforme portaria nº 2.979/2019.

**Art. 5º** Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao pagamento do Programa Previne Brasil repassado mensalmente ao Município de Betânia do Piauí-PI pelo Ministério da Saúde, o valor equivalente será rateado da seguinte forma:

- I- 80% (oitenta por cento) destinado aos profissionais que integram as equipes que esta Lei abrange;
- II- 20% (vinte por cento) destinado à gestão de Saúde do Município de Betânia do Piauí-PI.

**§1º** Os indicadores e dados estabelecidos estão previstos pelo Programa Previne Brasil, podendo outros serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando o interesse público.

**§2º** Os indicadores previstos pelo Programa Previne Brasil e adotados pela Secretaria Municipal de Saúde poderão ser alterados periodicamente de acordo com a Portaria vigente que estabeleça normas e metas da Atenção Primária à Saúde de acordo com as necessidades de enfrentamentos gerais ou pontuais de problemas detectados ou de aperfeiçoamentos dos serviços e do atendimento ou para adequação aos novos indicadores pactuados anualmente com o Ministério da Saúde e a Secretaria municipal de saúde.

**§3º** A avaliação do desempenho das equipes Saúde da Família (ESF) e equipes de Atenção Primária (EAP) no conjunto dos indicadores será consolidada em um indicador Sintético Final (ISF), que determinará o valor do incentivo financeiro a ser transferido ao município, onde o ISF corresponde ao cálculo do desempenho do conjunto dos 07 (sete) indicadores selecionados. Esse indicador será aferido a cada 04 (quatro) meses com repercussão financeira para as 04 (quatro) meses subsequentes, repetindo-se o ciclo quadrimestralmente.

§4º Os sete indicadores selecionados para o incentivo de pagamento por desempenho 2020 para o ano 2021 e os vindouros que o Ministério da Saúde estabelecer são os seguintes:

**Indicador 01:** Proporção de gestantes com pelo menos 06 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação;

**Indicador 02:** Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

**Indicador 03:** Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;

**Indicador 04:** Cobertura de exame citopatológico;

**Indicador 05:** Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente;

**Indicador 06:** Percentual de pessoas hipertensas com Pressão arterial aferida em cada semestre.

**Indicador 07:** Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

§5º Os indicadores previstos neste artigo poderão ser alterados por iniciativa do Ministério da Saúde, passando o município a adotar novos indicadores.

§6º No caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde, do Estado e do Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

**Art. 6º** O incentivo de Desempenho será repassado aos profissionais e/ou servidores que compõem as Equipes de Saúde da Família, Saúde bucal e NASF/multiprofissionais vinculados a atenção Primária a Saúde, bem como as coordenações de Atenção Primária à Saúde, Estratégia de Saúde da Família, Imunização, do Previne Brasil, Auxiliar de Farmácia e recepcionista de Unidade Básica de Saúde.

**Art. 7º** Farão jus aos 80% estabelecidos como incentivo financeiro os seguintes profissionais e no seguinte percentual:

- I- 35% do valor será repassado para os seguintes profissionais: Médico da ESF; Enfermeiro ESF; Enfermeiro Coordenador De Atenção básica; Dentistas da ESF; Psicóloga do NASF; Fisioterapeuta do NASF; Educ. Físico do NASF;
- II- 65% do valor será repassado para os seguintes profissionais: ACS; Técnico de Enf. da ESF; Técnico de Enf. da sala de vacinação; Tec. Saúde Bucal da ESF; Auxiliar de Farmácia e recepcionista de Unidade Básica de Saúde.

§1º Os profissionais mencionados neste artigo podem ser servidores concursados, contratados, comissionados, cedidos ou permutados, ainda que com ônus para o Município de Betânia do Piauí-PI.

§2º Após a aprovação das metas a serem propostas para cada categoria, A Secretaria Municipal de Saúde elaborará as metas a serem cumpridas por cada equipe, conforme os indicadores e a população cadastrada de cada Unidade Básica de Saúde.

§3º O servidor não terá direito a receber o incentivo financeiro de desempenho quando:

- I- Obter mais de duas faltas mensais ao serviço, sem justificativa;
- II- Deixar de comparecer, sem justificativa, as reuniões, as atividades educativas e as atividades de planejamento, quando convocado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de comunicado por escrito afixado no quadro de avisos da Unidade Básica de Saúde a que pertence o servidor, a partir de duas ausências;
- III- Estiver gozando de período de licença, em qualquer uma das espécies previstas em normativos municipais;
- IV- Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência por escrito da chefia imediata (quanto ao exercício irregular de suas atribuições) e estiver respondendo a processo de sindicância ou a processo administrativo disciplinar (assegurado ao servidor, em ambos, o contraditório e ampla defesa);
- V- For integrante do Programa "Mais Médicos", pelas razões expressas na regulamentação do referido programa;
- VI- Estiver em gozo de férias anuais, sendo-lhe pago apenas de forma proporcional, não afetando o resultado final para a equipe no cumprimento das metas;
- VII- Estiver em gozo de folgas superiores a 03(três) por mês, excetuando-se as folgas estabelecidas em normativos municipais;
- VIII- Tiver ao longo do mês, o somatório de ausências a partir de 07 dias úteis sem efetivo trabalho, contabilizando-se para tanto, os períodos de folgas e licenças para tratamento médico;

§4º O incentivo financeiro está totalmente desvinculado de possíveis reajustes nas remunerações dos servidores públicos municipais do Município de Betânia do Piauí-PI, fazendo jus ao mesmo, conforme os dias trabalhados, excetuada as hipóteses previstas do §3º deste artigo, o integrante da equipe.

§5º O incentivo financeiro previsto nesta lei não incidirá sobre qualquer verba remuneratória, seja vencimento básico ou quaisquer outras vantagens pecuniárias, que seja recebida pelos servidores beneficiários, tampouco será incorporada pelos profissionais que integram as equipes.

**Art. 8º** O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais de Saúde será repassado em folha extra de pagamento no mês subsequente ao repasse proveniente do Ministério da Saúde.

**Parágrafo único** – O pagamento será efetuado mediante confirmação do repasse do incentivo financeiro por desempenho – Previna Brasil do Ministério da Saúde/Governo Federal.

**Art. 9º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Betânia do Piauí, Estado do Piauí, em 10 de junho de 2021.

Fábio de Carvalho Macedo  
CPF: 958.985.023-04  
RG: 2226352 SSP/PI  
Prefeito 2021/2024

**Fábio de Carvalho Macedo**  
Prefeito Municipal